CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº144/2026

Institui diretrizes para a Política Municipal de Ampliação do Acesso a Alimentos Saudáveis no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a Política Municipal de Ampliação do Acesso a Alimentos Saudáveis no âmbito do Município de Salvador, com o objetivo de promover o acesso da população a frutas, legumes e hortaliças de qualidade a preços acessíveis.

Art. 2º A Política tem como finalidades:

I – ampliar o acesso da população a alimentos frescos e nutritivos;
II – promover a segurança alimentar e nutricional no município;
III – incentivar hábitos alimentares saudáveis;
IV – reduzir desigualdades no acesso a alimentos de qualidade;
V – estimular o desenvolvimento econômico local, especialmente por meio da agricultura familiar.

Art. 3º São diretrizes da Política:

I – promoção da acessibilidade econômica aos alimentos, inclusive por meio de políticas de preço acessível;
II – distribuição estratégica de pontos de comercialização em áreas de grande circulação e fácil acesso;
III – incentivo à diversificação da oferta de produtos conforme a sazonalidade;
IV – fortalecimento da produção local e da agricultura familiar;
V – integração com políticas públicas de segurança alimentar, assistência social e desenvolvimento econômico;
VI – estímulo à educação alimentar e nutricional da população;
VII – universalização do acesso, sem exigência de cadastro prévio.

Art. 4º A política Municipal poderá contemplar, entre outras ações:

I – implantação de unidades de comercialização de hortifrutigranjeiros em pontos estratégicos do município;
II – incentivo à adoção de política de preços acessíveis para os produtos ofertados;
III – estabelecimento de parcerias com produtores locais, cooperativas e organizações da sociedade civil;
IV – articulação com equipamentos públicos e políticas de abastecimento alimentar;
V – promoção de campanhas educativas voltadas ao consumo de alimentos saudáveis.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, cooperativas, associações e entidades da sociedade civil para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º A regulamentação desta Lei caberá ao Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 05 de maio de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes para a ampliação do acesso da população a alimentos saudáveis no Município de Salvador, inspirado em experiências exitosas de políticas públicas de abastecimento alimentar em centros urbanos.

A segurança alimentar e nutricional constitui direito fundamental, sendo dever do poder público garantir condições para que todos tenham acesso regular e permanente a alimentos de qualidade. Em Salvador, ainda persistem desigualdades significativas no acesso a frutas, legumes e hortaliças, especialmente em regiões de maior vulnerabilidade social, o que impacta diretamente a saúde da população.

A proposta busca incentivar a criação de unidades de comercialização de hortifrutigranjeiros com preços acessíveis, estrategicamente localizadas em áreas de grande circulação, como proximidades de terminais de transporte e equipamentos públicos, facilitando o acesso da população sem a imposição de barreiras como cadastros ou critérios restritivos.

Importante destacar que o Projeto possui caráter orientador e estruturante, não impondo obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo, mas estabelecendo diretrizes que poderão subsidiar a formulação e ampliação de políticas públicas de abastecimento alimentar no município, inclusive por meio de parcerias e iniciativas já existentes.

Além de promover a segurança alimentar, a iniciativa contribui para o fortalecimento da agricultura familiar, o desenvolvimento econômico local e a promoção de hábitos alimentares mais saudáveis, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente o ODS 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável), ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) e ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis).

Diante do exposto, trata-se de proposta de elevada relevância social, que contribui para a construção de uma cidade mais justa, saudável e inclusiva, razão pela qual conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Salvador-Bahia, 05 de maio de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador